



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM 2015/20551

Nº 14/23 – TCU

TERMO ADMINISTRATIVO PARA CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM PÚBLICO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA E A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no município de Salvador, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **CEDENTE** e, do outro lado, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, Órgão do Poder Judiciário integrante da Justiça Eleitoral, inscrito no CNPJ 5.967.350/0001-45, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 150 – Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **ROBERTO MAYNARD FRANK**, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM 2015/20551, com base na Lei Estadual nº 9.433/2015, regulamentada pelo do Decreto Judiciário nº 495, de 08 de agosto de 2014, na Lei Federal nº 8666/93, resolvem celebrar este **TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso gratuita dos espaços públicos constantes do ANEXO I do presente instrumento, que integram o patrimônio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

Parágrafo único: Os espaços cedidos serão destinados as funções do Tribunal Regional Eleitoral nas referidas Comarcas.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM 2015/20551

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Cessão entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo primeiro: Ficam convalidados os atos praticados no período compreendido entre a data do término da vigência do Termo de Cessão de Uso nº 24/2017-TCU e a data da efetiva formalização do presente instrumento.

Parágrafo segundo: A rescisão pelo **Cessionário** deve ser manifestada, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo terceiro: Resguarda-se o **Cedente** o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus.

Parágrafo quarto: Ao final da cessão, independentemente da sua forma de extinção, compromete-se o **Cessionário** a desocupar imediatamente e a devolver os espaços cedidos em perfeito estado de conservação, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se o **Cessionário** a usar os espaços cedidos, objeto da presente cessão, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, parágrafo único, não podendo a qualquer pretexto, cedê-lo ou emprestá-lo, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, o **Cessionário** compromete-se a:

- I – conservação e a manutenção da área cedida;
- II – fazer cumprir por seus prepostos e funcionários as instruções do Tribunal de Justiça;
- III – desocupar o espaço cedido imediatamente, findo o prazo da cessão ou na hipótese de sua revogação, nas mesmas condições recebidas e registradas em laudo de vistoria elaborado pelo Tribunal;
- IV – indenizar os danos causados ao imóvel, a seus equipamentos e instalações;
- V – observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Fórum/Tribunal de Justiça, se a área cedida estiver localizada nas suas dependências;
- VI – limitar o uso do espaço cedido ao estipulado no instrumento de cessão,





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM 2015/20551

sem se desvincular de sua finalidade;

VII – não promover qualquer modificação nas características do imóvel sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;

VIII – não instalar equipamentos elétricos sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça, se a área cedida estiver localizada nas suas dependências.

Parágrafo único: Nos casos em que o imóvel objeto da cessão for denominado “casa/residência de juiz”, além das obrigações indicadas no caput, o **Cessionário** compromete-se a arcar com o pagamento das despesas de energia elétrica, água, telefonia, taxa de esgoto, gás, IPTU, dentre outros dispêndios que venham incidir sobre o imóvel cedido.

CLÁUSULA QUINTA – Compromete-se o **Cessionário** a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários para adequação do imóvel aos fins a que se destina, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

Parágrafo único – Compromete-se o **Cessionário** a providenciar a vistoria do imóvel por Engenheiro Estruturalista, caso existam necessidades de reparos e ajustes visando a adequação do imóvel às suas novas finalidades; devendo o **Cessionário** obter autorização prévia, por escrito, do Tribunal de Justiça, caso haja necessidade de realizar alteração estrutural.

CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do **Cedente**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que o **Cessionário** realizar nos espaços cedidos e que não possam ser retiradas sem danos irreparáveis ao mesmo, não cabendo de igual modo, direito de retenção do bem, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao **Cedente** fica facultado o direito de vistoriar os espaços cedidos, quando entender necessário, obrigando-se o **Cessionário** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias.

CLÁUSULA OITAVA – A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuado, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE e no Diário Oficial da União, pelo **Cedente** e **Cessionário**, respectivamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.



TJADM201520551V02



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM 2015/20551

CLÁUSULA NONA – Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que no final se identificam.

Salvador, em 11 de JULHO de 2023.

Cedente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, Presidente

Cessionário:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Desembargador **ROBERTO MAYNARD FRANK**, Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: *Rejane Souza da Silva*
CPF/MF: *028.871.735-02*

Nome: *Hernique Silva Norlimento*
CPF/MF: *064.526.695-75*



TJADM201520551V02



TJADM201520551100



IMÓVEIS E ESPAÇOS CEDIDOS AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE

Nº	ZE	COMARCA	Salas	Destinação da sala	Área (m²)	Destinação da sala	Área (m²)	Destinação da Sala	Área (m²)	Área total m²	OBSERVAÇÃO
1	161ª	ANAGÉ	2	Cartório Eleitoral	19,80	Arquivo	10,00	xx	xx	29,80	
	119ª	ANDARAÍ	1	Cartório Eleitoral	20,00	xx	xx	xx	xx	20,00	
	123ª	ARACI	2	Cartório Eleitoral	17,34	Cartório Eleitoral	24,09	xx	xx	41,43	
	169ª	BARRA DA ESTIVA	2	Cartório Eleitoral	15,31	Arquivo	16,21	xx	xx	31,52	
			Casa	Arquivo	xx	xx	xx	xx	xx	xx	Apenas um cômodo da casa é utilizado pelo Cartório Eleitoral, o espaço é utilizado como arquivo
	139ª	BARRA DO CHOÇA	3	Cartório Eleitoral	14,85	Cartório Eleitoral	14,85	Arquivo	11,5	41,20	TRE ocupa 02 salas e uma parte do corredor como arquivo
	176ª	BARRA DO MENDES	2	Cartório Eleitoral	21,00	Arquivo	9,00	xx	xx	30,00	
	34ª	BELMONTE	2	Cartório Eleitoral	24,69	Arquivo	13,57	xx	xx	38,26	
	177ª	BELO CAMPO	1	Cartório Eleitoral	10,21	xx	xx	xx	xx	10,21	
	71ª	BOM JESUS DA LAPA	2	Cartório Eleitoral	23,94	Arquivo	23,94	xx	xx	47,88	
	118ª	CACHOEIRA	2	Cartório Eleitoral	36,00	Arquivo	6,00	xx	xx	42,00	
	63ª	CAETITÉ	1	Cartório Eleitoral	21,00	xx	xx	xx	xx	21,00	
	53ª	CAMPO FORMOSO	2	Cartório Eleitoral	18,40	Arquivo	8,92	xx	xx	27,32	
	116ª	CANAVIEIRAS	1	Cartório Eleitoral	45,00	xx	xx	xx	xx	45,00	
	127ª	CANDEIAS	2	Cartório Eleitoral	35,00	Arquivo	12,00	xx	xx	47,00	
	39/40/41ª	CÂNDIDO SALES	1	Posto de Atendimento	32,25	xx	xx	xx	xx	32,25	
	191ª	CAPIM GROSSO	3	Cartório Eleitoral	56,28	Arquivo	14,8	Arquivo	14,8	85,86	
	125ª	CARINHANHA	2	Cartório Eleitoral	14,57	Cartório Eleitoral	14,57	xx	xx	29,14	
	66ª	CASA NOVA	1	Cartório Eleitoral	23,00	xx	xx	xx	xx	23,00	
	158ª	CHORROCHÓ	1	Cartório Eleitoral	17,00	xx	xx	xx	xx	17,00	
	60ª	CONDEÚBA	1	Cartório Eleitoral	36,00	xx	xx	xx	xx	36,00	
	130ª	CORAÇÃO DE MARIA	1	Cartório Eleitoral	26,00	xx	xx	xx	xx	26,00	
	61ª	CORIBE	1	Cartório Eleitoral	19,80	Arquivo	9	xx	xx	28,80	
	124ª	CORRENTINA	2	Cartório Eleitoral	18,55	Arquivo	6,00	xx	xx	24,55	
	108ª	CONCEIÇÃO DA FEIRA	1	Posto de Atendimento	14,00					14,00	
	98ª	COTEGIPE	2	Cartório Eleitoral	16,94	Atendimento biométrico	16,00	xx	xx	32,00	
	85ª	CURAÇA	2	Cartório Eleitoral	15,00	Atendimento biométrico	16,00	xx	xx	31,00	
	21ª	ESPLANADA	3	Cartório Eleitoral	19,25	Arquivo	6	Arquivo	7	32,25	
	187ª	FORMOSA DO RIO PRETO	2	Cartório Eleitoral	16,00	Cartório Eleitoral	16,00	xx	xx	32,00	
	193ª	IAÇU	1	Cartório Eleitoral	25,00	xx	xx	xx	xx	25,00	
	29ª	IBICARAÍ	1	Cartório Eleitoral	30,00	xx	xx	xx	xx	30,00	
	146ª	IGUAÍ	2	Cartório Eleitoral	22,13	Cartório Eleitoral	22,13	xx	xx	44,26	



[Handwritten signature]

TJADM201520551100



33	89ª			Atendimento	20,00	x x	x x	x x	20,00
34	189ª	2	ITABELA	Cartório Eleitoral	24,00	Arquivo	x x	x x	29,00
35	42ª	2	ITABERABA	Cartório Eleitoral	36,00	Arquivo	x x	x x	49,00
36	172ª	2	ITAMARAJU	Cartório Eleitoral	33,00	x x	x x	x x	33,00
148ª		2	ITANHÉM	Cartório Eleitoral	15,12	Arquivo	x x	x x	20,54
140ª		1	ITAPETINGA	Cartório Eleitoral	45,00	x x	x x	x x	45,00
149ª		2	ITIÚBA	Cartório Eleitoral	16,00	Cartório Eleitoral	x x	x x	32,00
137ª		2	ITORORÓ	Cartório Eleitoral	15,00	Arquivo	x x	x x	30,00
58ª			ITUAÇU	Casa					
76ª		1	JAGUAQUARA	Cartório Eleitoral	26,00	x x	x x	x x	26,00
179ª		1	JAGUARARI	Cartório Eleitoral	25,00	x x	x x	x x	25,00
199ª		2	JOÃO DOURADO	Cartório Eleitoral	22,00	Arquivo	x x	x x	31,00
104ª		2	LAPÃO	Cartório Eleitoral	25,80	Arquivo	x x	x x	39,00
89ª		1	LENÇÓIS	Cartório Eleitoral	26,00	x x	x x	x x	26,00
91ª		2	MACARANI	Cartório Eleitoral	34,56	Arquivo	x x	x x	44,56
65ª		2	MACAÚBAS	Cartório Eleitoral	22,00	Cartório Eleitoral	x x	x x	44,00
86ª		2	MAIRI	Cartório Eleitoral	18,00	Arquivo	x x	x x	23,51
118ª		1	MARAGOGIPE	Posto de Atendimento	20,00	x x	x x	x x	20,00
35ª		2	MUCURI	Cartório Eleitoral	19,93	Arquivo	x x	x x	25,62
81ª		2	OLINDINA	Cartório Eleitoral	16,00	Arquivo	x x	x x	32,00
94ª		1	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	Cartório Eleitoral	16,00	x x	x x	x x	16,00
175ª		1	PALMAS DE MONTE ALTO	Cartório Eleitoral	20,00	x x	x x	x x	20,00
52ª		3	PARIPIRANGA	Cartório Eleitoral	20,14	Cartório Eleitoral	Arquivo	16,52	44,54
105ª		2	PIATÁ	Cartório Eleitoral	21,00	Arquivo	x x	x x	30,00
195ª		1	PILÃO ARCADO	Cartório Eleitoral	19,84	x x	x x	x x	19,84
200ª		3	POJUCA	Cartório Eleitoral	21,67	Cartório Eleitoral	Arquivo	21,67	65,01
182ª		2	RIACHÃO DAS NEVES	Cartório Eleitoral	12,40	Arquivo	x x	x x	24,8
160ª		3	SANTA BÁRBARA	Cartório Eleitoral	16,33	Cartório Eleitoral	Arquivo	18,18	51,37
145ª		2	SANTA LUZ	Cartório Eleitoral	17,00	Cartório Eleitoral	x x	x x	34,00
72ª		2	SANTA MARIA DA VITÓRIA	Cartório Eleitoral	20,16	Arquivo	x x	x x	38,16
97ª		2	SANTA RITA DE CÁSSIA	Cartório Eleitoral	19,20	Arquivo	x x	x x	36,70
107ª		1	SANTA TEREZINHA	Cartório Eleitoral	20,00	x x	x x	x x	20,00
99ª		2	SANTANA	Cartório Eleitoral	19,05	Arquivo	x x	x x	35,22
178ª		2	SANTO AMARO	Cartório Eleitoral	50,00	Arquivo	x x	x x	60,00
143ª		2	SANTO ESTEVÃO	Cartório Eleitoral	17,00	Cartório Eleitoral	x x	x x	34,00
100ª		1	SÃO DESIDÉRIO	Cartório Eleitoral	26,00	x x	x x	x x	26,00

Duas salas conjugadas



[Handwritten signature]

